

CONTRATO 115-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, estabelecida na rua Capital Rocha, nº 2393, bairro Centro, Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ sob o nº **03.874.953/0001-77**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.935.451-5 SSP/PR e CPF nº 017.170.689-79, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0012158/2022**, (desmembrado do Processo nº 006960/2022) em consequência do **Pregão Eletrônico nº 140/2022**, homologado em 24/06/2022 por despacho exarado à fl. 233 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE ALEVINOS DE TAMBAQUI, INSUMOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PISCICULTURA EM VIVEIRO ESCAVADO, PARA ATENDER COMUNIDADES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na Proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos **Lotes 1 e 2**.

Lote 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALORES REFERÊNCIAS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Rede de arrasto sem nó, malha 25mm, com fio 24, multifilamento em nylon, com 40 metros de comprimento e 8 metros de altura, chumbo pesado e corda grossa de 14mm.	UND	4	5.346,33	21.385,32
02	Puçá de 50cm x 50cm ou o mais aproximado, com aro em alumínio maciço, malha de 12mm, com fio 24, em nylon multifilamentos super resistente e sem nó.	UND	4	106,33	425,32
03	Balança digital tipo peixeiro até 50KG, com gancho, display de 4 dígitos, função autocalibração, visor digital	UND	4	64,00	256,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



	medindo aproximadamente 3,2cm x2cm.				
04	Kit reagente para análises físico-químicas de água (kit produtor rural) - Acompanha: Reagentes para 100 testes de cada parâmetro Maleta para transporte: Termômetro até 50°C; 6 cubetas plásticas de 10 mL marcadas; 2 cubetas plásticas de 50 mL marcadas; Seringa coletora (Para coleta em diferentes profundidades); 100 unidades de papel filtro pequeno rápido; Cubetas para leitura; Frasco para titulação; Disco de Secchi com fita de fibra com 1,5metros; Cartelas colorimétricas para comparação visual em material resistente a água com proteção UV com durabilidade de 20 anos; Manual de instruções e informações de segurança no manuseio.	UND	4	1.150,00	4.600,00
TOTAL GERAL R\$					26.666,64

Lote 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALORES REFERÊNCIAS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Cal virgem	KG	1.600	2,91	4.656,00
02	Mangueira cristal para nível (tipo pedreiro) em rolo de 100 metros cada.	ROLO	4	301,33	1.205,32
03	Caixa d'água de polietileno com 1.000 litros	UND	4	469,96	1.879,84
04	Paquímetro analógico de plástico ABS, com no mínimo 150 mm.	UND	4	86,96	347,84
05	Tubo para esgoto de 150mm, peça com 6 metros	UND	16	317,31	5.076,96
06	Conjunto motobomba a diesel autoescorvante 4x4, vazão mínima 90.000 L/h (litros por hora), com no mínimo 10CV: com <u>14 (quatorze) metros</u> de mangueira garganta na bitola do conjunto motobomba; <u>01(uma) maraca</u> na bitola do conjunto; e <u>03 (três) braçadeiras</u> na bitola da mangueira.	CONJ.	1	9.381,18	9.381,18
TOTAL GERAL R\$					22.547,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 140/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.213,78** (quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.2.1 – O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.3 – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

NOME: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130;

4.4 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que o Contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as condições tributárias;

4.5 – A qualquer momento, a Contratante solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista;

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA GARANTIA

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços será de até **12**

(doze) meses, a partir da assinatura, conforme disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 1201 **Funcional Programática:** 14 423 0055 2201 **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00 **Fontes de Recursos:** 1 500 0000 (próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1194, de 22/03/2023, no valor de **R\$ 39.832,60** (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Unidade Orçamentária: 1201 **Funcional Programática:** 14 423 0055 2201 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 500 0000 (próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1195, de 22/03/2023, no valor de **R\$ 9.381,18** (nove mil, trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Edilson Sierdovski

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Helionara Magalhães Lima

CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)

2. Luiz Xavier Cardoso

CPF: 225.089.102.87 (*Assinatura Eletrônica*)

